



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAF

CEP 36.790 — ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 594

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CONCEDER AJUDA COM MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO E MÃO DE OBRA À COOPERATIVA DOS PRODUTORES RURAIS DE MIRAF-MG.

A Câmara Municipal de Miraf, por seus representantes aprovou e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. Iº- Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a conceder ajuda com materiais de construção até a importância de CZ\$-10.000,00(Dez mil cruzados), e 02(dois) meses de serviços de 01(um) pedreiro e 01(servente, para as Obras da Cooperativa dos Produtores Rurais de Miraf - Minas Gerais.

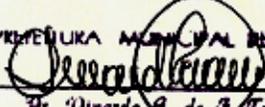
§ ÚNICO- As despesas decorrentes da operação constante do Artigo Iº (primeiro), correrão por conta do Orçamento de 1986.

Art. IIº- Revogam-se as disposições em contrário e entra esta Lei em vigor na data de sua publicação.

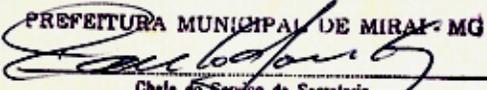
Mando, portanto, a todas as autoridades e a quem o conhecimento e execução desta Lei couber, que a cumpram e a façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Miraf, 22 de Agosto de 1986.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAF

  
Dr. Dinardo C. de S. Tolant  
PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAF-MG

  
Chefe do Serviço de Secretaria

*registrado  
as fls. 45 e 46  
do livro.  
Registrado em*